CONTRATO SRP Nº PP 037/2019-A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4765/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 0441/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE-ME (MASTER INFORMÁTICA) CNPJ 14.537.387/0001-24, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS" NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo **Sr. João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa,** Secretário Municipal, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3.593.713 SSP - PI, CPF nº 062.511.723-98, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE-ME (MASTER INFORMÁTICA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **14.537.387/0001-24,** estabelecida na cidade de Picos – PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 541, sala 02, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo proprietário Sr. Paulo Xavier Braga Andrade, portador do RG nº 1411106 SSP/PI, inscrito no CPF: 706.034.303-25, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 277, Ipueiras, Picos/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial **nº 037/2019 e Processo Administrativo nº 4765/2019;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002 e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS, TINTA E SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, CÓPIAS E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 037/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial SRP nº 037/2019, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 4765/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto desta licitação.

4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte;

5.2. prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

5.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.9. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.10. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.21. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.22. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.23. Cumprir, durante a fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

5.25. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

6.2. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.3 A data de entrega no almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

6.3 O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

6.4. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.5 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:

6.6. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.7. Todos os produtos a serem utilizados nos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

6.8. Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.9 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.10 O prazo de entrega do pedido deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Diretoria Central de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término do fornecimento/prestação total do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
		04.122.0002.2004	
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A SEMTAS, A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE, TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A EDUCAÇÃO, TRANFERENCIAS DE SALARIO-EDUCAÇÃO, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATO DE REPASSE DA UNIÃO, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS,	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração Fundo Municipal de Iluminação-FUMIP Fundo Mun. Previdência Social Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Assist. Social Fundo Municipal de Assis. Social Sec. Munic. de Agricultura Secretaria Municipal de Obras Sec. Munic. de Serviços Públicos Fundo Municipal de Saúde	04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0004.1147 12.361.0003.2026 12.361.0003.2033 12.361.0003.2053 12.361.0004.2057 12.361.0005.2054 12.365.0003.2034 12.361.0003.1017 12.361.0003.2039 12.361.0004.1025 12.361.0003.2035 04.121.0002.2019 04.121.0002.2096 08.244.0008.2101 08.244.0007.2105 08.244.0007.2151	3.3.90.39

TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS, TRANEFERENCIAS DE CONVENIOS – ASSISTENCIA SOCIAL, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO.	Sec. Municipal de Cultura Sec. Munic. do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Sec. Munic. de Turismos Sec. Munic. de Governo Secretaria Mun. de Esporte e Lazer Secretaria Mun. de Transporte Fundo Municipal de Trânsito	08.244.0007.2150 08.244.0007.2110 08.244.0007.2108 08.244.0007.2107 08.244.0007.2106 08.244.0007.2104 04.605.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 10.301.0012.2153 10.301.0015.2121 10.301.0012.2127 10.301.0013.2135 10.301.0013.2133 04.122.0002.2080 27.812.0002.2167 04.122.0002.2081 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159 04.125.0002.1203 04.125.0002.1204	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 47.987,02 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS**), sendo **R$ 3.644,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)** para o **LOTE I – SERVIÇOS RECARGA DE CARTUCHOS TINTA E TONNER**; **R$ 3.546,02 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)** para o **LOTE II – SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO E CÓPIAS; R$ 17.797,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)** para o **LOTE III – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSERTOS** e **R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)** para o **LOTE IV – SERVIÇOS DE CENTRAL TELEFÔNICA,** conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas

fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos (PI) 07 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa
Secretário

CONTRATADA:

PAULO XAVIER BRAGA ANDRADE – ME (MASTER INFORMATICA)
CNPJ: 14.537.387/0001-24
Paulo Xavier Braga Andrade
CPF: 706.034.303-25
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Diego Flávio de N. Oliveira
CPF: 047.024.643-02
RG: 3.358.758

Francitton Euberto Filho
CPF: 036.322.843-40
RG: 2.628.097